

LEI Nº 094/1963

SÚMULA: Dá nova legislação à cobrança do Registro de Veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - A Tabela de cobrança do Imposto de Licença do Registro de Veículos de tração a motor e animal obedecerão a seguinte legislação:

I – caminhões até 04 toneladas	2.000,00
II – caminhões de mais de 04 toneladas	400,00
III – Ônibus de toda tonelagem	3.000,00
IV – Micro-ônibus	2.500,00
V – Automóveis particulares ou de aluguel para 5 ou 6 pessoas	2.500,00
VI – Jeep – camionete e perua	1.500,00
VII – Carroça sem molas p/ 4 ou 6 animais	ISENTO
VIII – Charretes com rodas de pneus	350,00
IX – Reboque de tratores	ISENTO
IX – Motocicleta	500,00
X – Trole e carrocinhas de mola	
a) Para uso próprio	ISENTO
b) Aluguel	500,00

Artigo 2º - Ficam revogadas todas as legislações anteriores: Leis, Decretos e Portarias, com respeito à matéria.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MARÇO DE 1963.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal